



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023
Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 021/2023
Processo LC nº 057 – Homologado em 11/05/2023

Ata de Registro de Preços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **G. J. TULIO PAVIMENTAÇÕES LTDA** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, a empresa **G. J. TULIO PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.180.097/0001-00, estabelecida na Avenida Continental, nº 1237, Sala 01, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, Telefone para Contato nº (45) 3282-1296, neste ato representada pelo senhor Gilmar José Tulio, Portador do RG nº 4.055.939-6 e do CPF nº 605.528.759-53, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, nº 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de até 3.000 m³ (três mil metros cúbicos) de Pedra Poliédrica, para concessão de incentivos a melhorias de acesso as propriedades rurais e particulares (comercio/indústria) do Município de Pato Bragado – PR, em atendimento as Leis Municipais nº 1454/2014 e nº 1726/2021, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QANT.	MED.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	V. UNIT.	V. GLOBAL
01	01	3.000	M ³	Pedra Poliédrica	118,00	354.000,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 021/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ Claudete Lucia Scaravonatto – Secretaria de Agricultura;
- ✓ Gilson Leske – Secretaria de indústria e Comércio.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$ 354.000,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
3150	2	12	0020.0606.1500	2058	3339032990200000000	OUTROS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	505
3334	2	13	0022.0661.1550	2062	3339032990100000000	DEMAIS MATERIAIS P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 248/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ A entrega será de forma parcelada em local indicado pela secretaria solicitante;
- ✓ O produto deverá ser de primeira qualidade, apto ao que se destinada, não constando terra ou outras impurezas;



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 29996

Validade 08/05/2024

Protocolo 154962840

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 154962840, expede a presente Licença de Operação à

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Forma Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MINERAÇÃO LINHA BANDEIRANTES LTDA

CNPJ - Pessoa Jurídica / CPF - Pessoa Física

13107823000162

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

9055996234

Endereço

ESQUINA LINHA BANDEIRANTES

Cidade

NOVO TRÊS PASSOS

Município

Marechal Cândido Rondon

UF

PR

Cep

85960000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

MineiraçãolinhaBandeirante

Nome de empreendimento/atividade

Extração e beneficiamento sem britagem no local

Endereço

Lote Rural 210/A, Novo Três Passos

Bairro

Município

Marechal Cândido Rondon

Cep

85960000

Curso Hidrico do Entorno

Arroio Quatro Pontes

Bacia Hidrográfica

Paraná III

Destino do Efluente Final

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

Esta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Conforme a Resolução CONAMA nº 006/96.

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAT com antecedência mínima de 20 (vinte e cinco) dias.

Qualquer alteração ou expansão nos processos de produção ou volúmenes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAT.

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser anexada em IORH válido.

Atendimento dos Requisitos de Licenciamento:

PRAZO: 48 meses;

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 145203074, Licença: 29996.

Emissão de Licença: 08/05/2017, Validade: 08/05/2019.

Trata-se de Renovação de Licença de Operação nº 29.996 sob protocolo nº 15.496.284 com validade para 08/05/2020.

Com base em vistoria a campo e na apresentação do relatório ambiental anual.

Foi apresentado relatório de controle Ambiental.

Sentença de exploração da área de lavra: Sul.

DNPM: nº 826.801/2011

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, que autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados, rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo:

Esta licença não autoriza a supressão florestal de qualquer natureza.

É expressamente proibida a exploração de áreas de preservação permanente do imóvel com depósito de resíduo.

São de inteira responsabilidade do engenheiro promitista e do contratante o perfeito funcionamento e manutenção do



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 29986

Validade: 19/05/2024

Protocolo 154962840

Plano de controle ambiental apresentado e aprovado por este IAT.

- 1) Deve ser dada atenção especial às obras de drenagem para evitar o acúmulo de água no local da extração;
- 2) Deverá apresentar, anualmente, relatório circunstanciado das medidas de controle e recuperação ambiental adotadas;
- 3) Sob nenhuma hipótese as propriedades limediras poderão ser afetadas pelas vibrações ou ultratamçamentos;
- 4) Qualquer dano às propriedades limediras ocasionado pelo empreendimento deverá ser imediatamente ressarcido pelo empreendedor na forma proposta pelo agricultor, desde que seja comprovada por perícia técnica;
- 5) É expressamente proibida, no local, a disposição de resíduos de construção civil;
- 6) A exploração somente poderá ser executada no perímetro regularizado pelo DNPM (826.801/2011);
- 7) Deverá ser apresentado o Plano de Fogo no mínimo 30 (trinta) dias antes de cada operação de desmonte por explosivo. O plano de fogo deve ser efetivado por empresa especializada e habilitada para tal;
- 8) Deverá ser implantada uma cortina verde no entorno da propriedade e especialmente na área de britagem para minimização da emissão de poeira e resíduos dos caminhões que circulam no empreendimento;
- 9) A cortina verde a ser implantada na área de britagem fica condicionada quando for instalado o equipamento de britagem:
 - a) Quando instalados os equipamentos de britagem deverão também ser instalados aspersões para nebulização de água para evitar emissão de particulados para áreas vizinhas;
 - b) Deverá ser estocado o material de decapeamento para ser usado no aterro de recuperação da praça de lavra;
- 10) As bancadas não poderão ultrapassar 12 metros de altura e com no mínimo 5º de inclinação com a vertical (85º com a horizontal);
- 11) Havendo mais de uma bancada deve-se manter um berma de pelo menos 03 metros de largura entre elas para permitir a execução dos trabalhos e a circulação dos trabalhadores com segurança;
- 12) O avanço das frentes de lavra se dará na direção horizontal, perpendicularmente a face livre da bancada;
- 13) Os trabalhadores deverão contar com equipamento de segurança individual (EPI), de acordo com a regulamentação específica;
- 14) De acordo com o previsto no Artigo 3º, Parágrafo 3º da Resolução SEMA nº 065/08, deverá ser requerida a renovação desta licença junto ao IAT com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade nesta modalidade;
- 15) As ampliações ou alterações nos processos de produção e/ou volumes produzidos, pelas indústrias e amplizações ou alterações definitivas dos demais empreendimentos deverão atender ao Artigo 73º da Resolução SEMA nº 065/08;
- 16) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, Artigo 7º, Parágrafo II;
- 17) O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 18) A presente licença ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais, emissão de falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
- 19) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 28896

Validade: 19/05/2024

Protocolo 154052840

- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
 - a) pH entre 5 a 9;
 - b) temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C.
 - c) materiais sedimentáveis: até 1 mililitro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
 - d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
 - e) óleos e graxas
 - óleos minerais até 20 mg/l
 - óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
 - f) ausência de materiais flutuantes;

Local e data

Toledo, 19 de maio de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Campo e assinatura do representante do IAP

Taciano Cesar Freire Maranhão
TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO
Eng.º de Pesca - CREA 16931-D
MEMBRO NACIONAL DE PISCICULTURA
IBRAB/IAN/TOLEDO